



EMENDA ADITIVA Nº 07 À MENSAGEM Nº 003/2023.

**ACRESCE DISPOSITIVO DA MENSAGEM
Nº 003/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

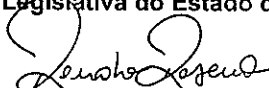
Art. 1º. A Mensagem nº 003/2023, passa a vigorar acrescido do art. 3º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 3º. Para fins de possibilitar o controle social e a transparência nas ações desenvolvidas no âmbito do Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, caberá ao Estado do Ceará divulgar no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde:

- I – O Plano de Trabalho contendo as metas de redução das filas, indicadores de resultado a serem adotados e o cronograma de execução dos recursos;
- II – Quantitativo atualizado mensalmente de consultas, cirurgias e exames realizados, discriminando os municípios em que forem realizados;
- III – Quantitativo atualizado mensalmente de consultas, cirurgias e exames, discriminando os quantitativos realizados na rede pública e pelas entidades privadas credenciadas nos termos desta Lei; e
- IV – O montante de recursos utilizados na rede pública e a quantidade de recursos repassados às entidades privadas conveniadas nos termos desta Lei.." (AC)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 09 de fevereiro de 2023.


Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a proposição em epígrafe ao acrescentar dispositivo voltado a garantir a transparência nas ações a serem desenvolvidas no Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

Pretende-se possibilitar o acesso da população à informações detalhadas sobre as metas e indicadores de resultado e sobre o dispêndio de verbas públicas na execução desta importante ação proposta pelo Poder Executivo.

Frise-se que a transparência é princípio entabulado no texto constitucional e deve ser diretriz norteadora da atuação do poder público em todas as suas instâncias, cabendo à administração



pública adotar medidas que promovam a transparência ativa, ou seja, a disponibilização de dados de interesse geral de forma acessível ao conjunto da sociedade.

Destaca-se, ainda, que parte das informações a que faz referência na emenda em epígrafe deverão constar no plano a ser apresentado ao Ministério da Saúde, conforme previsão expressa da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, que institui o plano a nível nacional. Logo, não implicará ônus excessivo à administração pública estadual em sua disponibilização.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 09 de fevereiro de 2023.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE